

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 007-S.2020

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

DECRETO

DECRETOS 13.605 E 13.606



EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA



**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O Prefeito Municipal de Itabuna ratifica o **Termo de Dispensa nº. 020/2020**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PIGMENTO COLORIDO EM PÓ), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº. 11.700.813/0001-00. Valor R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais). Itabuna, 17 de Março de 2020. Comissão de Licitação.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Nº. Processo 053/2020. DISPENSA Nº. 020/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. Contratada: **JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº. 11.700.813/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PIGMENTO COLORIDO EM PÓ), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020** ou com a entrega total do produto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0707	2.068	339030	42

Valor: **R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**. Data de assinatura: 17 de Março de 2020. Comissão de Licitação. Itabuna, 17 de Março de 2020.



PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 007-S.2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-S/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTROS DE PREÇOS**, a Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia, Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representado pela Sra. Nayanne Silva Lima, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, publicada no DOM nº 4.035 do dia 13 de fevereiro de 2020, DOU nº 32 do dia 14 de fevereiro de 2020, Jornal Correio, página 20, no dia 14 de fevereiro de 2020. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020- Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALFA SERGIPANO EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.953.871/0001-55, localizada no endereço Rua São José, 152, Bairro Fátima – Itabuna-BA, CEP: 45.604-025, **telefone (73) 3211-5630**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Orlando da Silva**, inscrito no CPF nº 024.848.705-15, portador do RG nº 0.907.967-05 SSP/BA, residente e domiciliado no endereço Av. Princesa Isabel, 295, apart. 903, Bairro São Caetano- Itabuna-BA.

LOTE 04						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	DETERGENTE ENZIMÁTICO - de alta eficácia limpadora, destinado a dissolver e digerir matéria orgânica (sangue, pus, muco, tecidos corpóreos) e outras sujidades aderidas a instrumentais. Compatível com limpeza manual e automática (lavadoras automáticas e ultrassônicas), com materiais delicados, inclusive instrumentos anodizados, devido a sua especial combinação tensoativa, enzimas e pH. Não espumante, Ph neutro, não irritante, não corrosivo, aumenta a vida útil dos materiais, além de ser biodegradável. EMBALAGEM 1 LITRO com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	LT	1700	START	R\$ 21,79	RS37.043,00
02.	DETERGENTE, composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, características adicionais contém tensoativo biodegradável. Embalagem frasco com 500 ml.	UND	7726	ESPUMIL	R\$1,30	R\$10.043,80

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

03.	Detergente limpa vidros e multi-uso que Recomendado para limpeza de superfícies laváveis como vidros, espelhos, peças cromadas, aço inoxidável. Dissolve gorduras, sujidades, películas sem deixar marcas ou manchas. Limpa e seca rapidamente.	LT	120	INGLEZA	R\$3,44	R\$412,80
VALOR TOTAL DO LOTE 4R\$ 47.499,60 (Quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).						

LOTE 13						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	COPO, para água, em plástico, descartável, capacidade 200 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branco, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	20.090	FONPLAST	R\$2,36	R\$47.412,40
02.	COPO, para café, em plástico, descartável, capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branco, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 72 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	4.565	FONPLAST	R\$1,20	R\$5.478,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13R\$ 52.890,40(Cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais).						

LOTE 15						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	AVENTAL, material courvim, modelo forrado, cor preta, comprimento 115, largura 100, características adicionais costurado, sem viés, alças e tiras em courvim.	UND	380	TRIUTIL	R\$16,05	R\$6.099,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15R\$ 6.099,00 (Seis mil e noventa e nove reais).						

LOTE 19						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	SUPORTE, para galão de água mineral 20 litros, com ou sem perfurador. Dimensões: 29x24x25cm peso bruto com a embalagem 1.400 kg. Cor: Marmorizado. Para Galão de 20 litros	UND	70	PRATIC	R\$33,56	R\$2.349,20

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

VALOR TOTAL DO LOTE 19R\$ 2.349,20 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTESR\$ 108.838,20 (Cento e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 007-S/2020**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

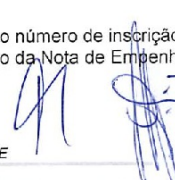
a) O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-Bahia, 18 de Março de 2020

NAYANNE SILVA LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
(Órgão Gerenciador)

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Órgão Participante)

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALFA SERGIPANO EIRELI
Luiz Orlando da Silva
(Fornecedor)

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5



PREFEITURA DE
Itabuna
O povo, nosso orgulho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-S/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, a Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia, Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representado pela Sra. Nayanne Silva Lima, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, publicada no DOM nº 4.035 do dia 13 de fevereiro de 2020, DOU nº 32 do dia 14 de fevereiro de 2020, Jornal Correio, página 20, no dia 14 de fevereiro de 2020. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.112.177/000-08, localizada no endereço Trav. Apio Medrado, 01 Centro, Santa Terezinha, CEP 44590-000, telefone (71)2137-8370, neste ato representada pelo Sr. Iago dos Santos Nunes, inscrito no CPF nº 056.591.315-81, portador do RG nº 12.105.245-11, residente e domiciliado Rua Sítio do Pombal, 24, Salvador-BA.

LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	DESINFETANTE hospitalar, concentrado, inodoro, a base de cloreto de n-alquil dimetil benzil amônio. Com ação bactericida e bacteriostática em Staphilococcus sp, Salmonella sp e Pseudomonas sp. Necessário apresentar laudo laboratorial comprovando a eficácia dos microorganismos acima citado. PH 9,5 a 10,5, teor mínimo de ativos 9%. Embalagem de 1 litros. Necessário apresentar boletim técnico especificando as características acima citadas e conteúdo da embalagem, ficha de segurança e Número de registro no MS. Atender a(s) portaria e resolução(ões) vigente(s) ANVISA. EMBALAGEM 1 LITRO.	LT	21850	CICLO FARMA	R\$4,85	R\$105.972,50
02.	DESINFETANTE, de uso geral, para limpeza e desinfecção de vasos sanitários, piaas, mictórios, pisos em geral, limpeza e desinfecção de superfícies. PH neutro, com uma agradável fragrância e concentrado. Embalagem de 1 litro. Necessário apresentar boletim técnico especificando as características acima citadas e conteúdo da embalagem, ficha de segurança e Número de Registro no MS.	UND	4110	DRAGÃO	R\$5,84	R\$24.002,40

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR TOTAL DO LOTE 3 R\$129.974,90 (Cento e vinte nove mil novecentos e setenta e quatro mil e noventa centavos).

LOTE 12						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	VASSOURA, cerdas em nylon, base retangular em ABS ou alumínio largura 250 mm, cabo em alumínio comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%, com ponteira plástica rosqueável.	UND	1173	BELLANO	R\$6,55	R\$7.683,15
02.	VASSOURA, CERCAS EM PIACAVA, BASE REDONDA EM ABS OU ALUMÍNIO LARGURA 220 MM, com 22 furos, cabo em alumínio, comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%. Deverá apresentar impresso ou rotulo colado sobre a mesma, contendo os seguintes dados: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	UND	614	BELLANO	R\$6,71	R\$4.119,94
03.	VASSOURA, para vasculhar, com cerdas macias; cabo regulável, em alumínio, que chega até 2m de extensão.	UND	146	BELLANO	R\$24,12	R\$3.521,52
04.	PA, coleira para lixo, em polietileno, e lamina de borracha encaixada no corpo da pá, cabo anatômico em alumínio com dimensão de 70 cm.	UND	467	BELLANO	R\$4,39	R\$2.050,13
05.	RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em plástico de polipropileno comprimento 30cm, cabo de alumínio comprimento 1,40 cm, podendo ter variação dimensional de +/- 5 %, as borrachas deverão ultrapassar a base em no mínimo 10 mm.	UND	796	BELLANO	R\$6,45	R\$5.134,20
06.	DESENTUPIDOR PIA, material borracha flexível, cor preta, altura 7, diâmetro 11, material cabo madeira, comprimento cabo 10.	UND	149	BELLANO	R\$3,75	R\$558,75
07.	VASSOURA, piaçava, para limpeza de pia, base redonda em madeira, comprimento total de 30 cm.	UND	132	BELLANO	R\$4,00	R\$528,00

VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$ 23.595,69 (Vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 14						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	Alcool, etílico em gel, a 70%, em refil, fragrância agradável, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	5.138	DERMAS OFT	R\$10,55	R\$54.205,90
02.	ALCOOL, mínimo 99,8% de pureza. Embalagem: frasco com 1 L, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LT	840	FLAMAGE L	R\$8,74	R\$7.341,60

VALOR TOTAL DO LOTE 14 R\$ 61.547,50 (Sextenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 215.116,09 (Duzentos e quinze mil dezoito reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Assinatura] 2



**PREFEITURA DE
Itabuna**
O povo, nosso orgulho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 007-S/2020**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

a) O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3



**PREFEITURA DE
Itabuna**
O povo, nosso orgulho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4



**PREFEITURA DE
Itabuna**
O povo, nosso orgulho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente da transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-Bahia, 18 de Março de 2020.

NAYANNE SILVA LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
(Órgão Gerenciador)

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Órgão Participante)

Luca dos Santos Nunes
LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES
Iago dos Santos Nunes
(Fornecedor)

19.112.177/0001-
LUCK COM. PAPELARIA & CONFECÇÕES EIRELI
Tv Apio Medrado, nº 01
Centro - CEP 44.590-000
SANTA TERESINHA - BA.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-S/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, a Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia, Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representado pela Sra. Nayanne Silva Lima, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, publicada no DOM nº 4.035 do dia 13 de fevereiro de 2020, DOU nº 32 do dia 14 de fevereiro de 2020, Jornal Correio, página 20, no dia 14 de fevereiro de 2020. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 007-S/2020 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.728.117/0001-80, localizada no endereço Travessa Benedito Acacio Gonçalves, nº 70, Vila Paulicéia, São Paulo - SP, CEP: 02.301-140, telefone (11) 4063-7964, neste ato representada pelo Sr. Roberto Magno de Jesus Xavier, inscrito no CPF nº 404.305.375-49, portador do RG nº 1.991.477 SSP/BA, residente e domiciliado no endereço Avenida Freitas Henrique, nº 04, Caixa D'água, Salvador – BA.

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	ÁGUA, sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,5%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, Embalagem 1000ml.	LT	15.670	LISA	R\$ 1,35	R\$ 21.154,50
02.	HIPOCLORITO DE SÓDIO, 2%. Embalagem: 05 litros contendo o nome da fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	GL	7230	ZILAR	R\$ 10,21	R\$ 73.818,30
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 94.972,80 (Noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).				

LOTE 10						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	SABAO DE COCO, a base de óleo de coco. Embalagem: pacote com 1 kg, contendo 5 tabletes de 200 g cada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PCT	529	ALTAS	R\$ 7,04	R\$ 3.724,16

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA DE
Itabuna**
O povo, nosso orgulho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

02.	SABAO, em pó, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com 500 g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde.	CXA	1589	FLASH	R\$ 2,30	R\$ 3.654,70
03.	SABONETE, líquido, cremoso, de fragrância agradável. Com substâncias hidratantes, tensoativas que impedem o ressecamento das mãos. Sendo concentrado, PH neutro (5,5 a 8,5). Embalagem de 1.000 ML. Necessário apresentar boletim técnico especificando as características acima citadas e conteúdo da embalagem, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde.	UND	8180	RESSOLVEVER	R\$ 3,67	R\$ 30.020,60
04.	DESODORANTE EM PEDRA, para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável. Embalagem caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	UND	5278	SANY	R\$ 1,25	R\$ 6.597,50
VALOR TOTAL DO LOTE 10		R\$ 43.996,96 (Quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).				

LOTE 16						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	DISPENSADOR, para papel interfolhas, fabricado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto. Fácil instalação com parafusos e buchas INCLUSOS e fechadura de trava. Visor central transparente permite visibilidade interna. Sistema de saída folha a folha. Dimensões aproximadas: A = Altura: 30,0 cm, L = Largura: 26,0 cm, P = Prof.: 12,3 cm.	UND	500	NOBRE	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
02.	DISPENSER, para copos descartáveis com alavanca, com poupa-copo para 150 à 200 ml, cor do tubo transparente e base branca, dimensões montado: altura 67 cm, largura 27 cm e profundidade de 14 cm, capacidade 120 copos.	UND	100	NOBRE	R\$ 39,18	R\$ 3.918,00
03.	SABONETEIRA, em plástico ABS, com reservatório para refil de sabonete líquido, capacidade de 800 ml, libera o sabonete líquido em forma de espuma, com fechadura de segurança, com visor frontal para verificar o nível do refil, com dispositivo para fixação em parede, com válvula dosadora acionada através de botoeira. Embalagem com dados de identificação do produto e do fabricante.	UND	399	NOBRE	R\$ 19,00	R\$ 7.581,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16		R\$ 20.999,00 (Vinte mil novecentos e noventa e nove reais).				

LOTE 17						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	ESCOVA, para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	188	PLASTIGRAN	R\$ 4,53	R\$ 851,64

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

02.	ESCOVA, para limpeza, com cerdas em nylon, base de madeira, dimensões mínimas 13 cm x 6 cm x 1cm. Etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	304	PLASTIGRAN	R\$ 1,80	R\$ 547,20
VALOR TOTAL DO LOTE 17		R\$ 1.398,84 (Um mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).				
VALOR TOTAL DOS LOTES		R\$ 161.367,60 (Cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.
- 3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;
- 3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do Pregão Eletrônico 007-S/2020, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6 - O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- a) O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Assinatura]

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-Bahia, 18 de Março de 2020

NAYANNE SILVA LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
(Órgão Gerenciador)

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Órgão Participante)

Roberto Magno de Jesus Xavier
R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME
Roberto Magno de Jesus Xavier
(Fornecedor)

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5



RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Em razão de questionamentos apresentados por licitante interessada em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C, ASFÁLTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM - 30 E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL CAP 50/70, DESTINADO À USINA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO, segue abaixo, pára amplo conhecimento de todos os esclarecimentos abaixo:

Questionamento 01 - Acerca do fornecimento: Há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido?

Resposta: Sim, habitualmente 30 toneladas.

Questionamento 02 - Com relação a qualificação Técnica: Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos do Sr. Pregoeiro, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto.

Resposta: A regra mencionada é exigida pelo município quando da execução do contrato, conforme obrigação conferida à empresa no item 6, f, do Termo de Referência (Anexo I), o qual dispõe "Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato".

Questionamento 03 - Do pagamento: Em havendo atraso de pagamento, por parte da prefeitura, qual será o critério de correção monetária?

Resposta: Esta Administração reconhece a possibilidade de atualização monetária em caso de atraso de pagamento com aplicação de índice que reflita adequadamente a variação da moeda, seguindo orientação jurisprudencial majoritária à época do fato.



DECRETO

DECRETOS 13.605 E 13.606



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.605, de 18 de março de 2020

Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.549, de 18 de março de 2020 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos Municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Itabuna está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Itabuna, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo e vans e peruas, oriundos de todo e qualquer estado e de Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados da doença.

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para conduzidos entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito SESTRAN e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o esgotamento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.606, de 18 de março de 2020

Disciplina medidas cautelares a serem empreendidas por órgãos públicos e privados e, outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ; no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº19.528, de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada devem:

- I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (salas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle;
- VI. Planejar antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramenta de ensino a distância.

Art. 2º - Determina à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos promover campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

Art. 3º - Os servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade; Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e crônicas (devidamente comprovadas em relatórios médicos); Servidoras grávidas e Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores (comprovados) ocupante de cargo Efetivo ou em Comissão é recomendado trabalhar de forma remota, conforme orientação da Chefia imediata.

Art. 4º - Os serviços de saúde, hospitais e clínicas públicas e privadas deverão:

- I. Notificar os casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde sobre casos suspeitos;
- II. Encaminhar pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aos serviços de urgência e emergência ou hospitais de referência;
- III. Disponibilizar locais para lavagem das mãos, com frequência e/ou utilização de álcool gel na concentração de 70%;
- IV. Disponibilizar Toalha de papel descartável;
- V. Ampliar a limpeza local do estabelecimento com água sanitária e produtos de higiene aplicada;
- VI. Fornecer e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de saúde segundo a complexidade e diante de um caso sintomático suspeito ou confirmado;
- VII. Em casos leves ou sintomatológicas leve ou resfriado ou gripe comum devem ser atendidos na Atenção Básica/ Primária medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em ambiente hospitalar e evitar

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- superlotação desnecessária da unidade hospitalar para os casos mais graves;
- VIII. Em visita domiciliar de pacientes em isolamento ou suspeito para coleta os profissionais deverão usar EPI apropriado: Jalecos descartáveis, luvas, óculos ou protetor de face, máscara (N95 ou cirúrgicas se indisponível a N95) e tomar as precauções de higiene.

Art. 5º - Os estabelecimentos de entretenimento e lazer devem:

- I. Estimular a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (cadeiras, mesas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;
- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios dos profissionais quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de
- VI. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na região.

Art. 6º - Os eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, de classe ou profissionais, políticos ou religiosos, além de outros que demandem concentração de pessoas, deverão observar o seguinte:

- I. Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e cumprir as regras previstas na Portaria de Consolidação n 5, de 28 de setembro de 2017;
- II. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na sua região.
- III. Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI;
- IV. Disponibilizar álcool gel na concentração de 70%;
- V. Disponibilizar toalhas de papel descartável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VI. Ampliação da frequência da limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com água sanitária ;
- VII. Considerar a possibilidade de adiar ou cancelar;
- VIII. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra virtualmente e sem plateia ou público, evitando a concentração de pessoas durante a fase pré e durante o pico de maior transmissibilidade.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito